CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1603
DATA: 12 MAIO 2023 HORA: 11:18
Mônica
Carimbo / Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei Complementar organiza a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam à Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG.

Art. 2º À Procuradoria Geral do Município cabem as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídicos a Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 3º Compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

I - Órgão Autônomo: Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos Superiores:

a) Procuradoria Geral Adjunta Judicial do Município;

b) Procuradoria Geral Adjunta Administrativa do Município;

c) Corregedoria Geral do Município.

III - Órgão de Execução: Procuradoria Municipal.

IV - Órgãos Auxiliares:

a) Assistência Jurídica;

b) Assessoria Jurídica.

V - Órgão Deliberativo e Normativo: Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E AUXILIARES

Art. 4º À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Gabinete da Chefe do Poder Executivo, compete:

I - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Gurupi, com exceção da representação judicial, consultoria e assessoramento do Poder Legislativo;

II - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;

III - promover a ação civil pública;

IV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

V - prestar assessoramento jurídico aos entes da Administração Direta e Indireta do Município;

VI - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, em consonância com orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município, ato normativo ou autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município é dirigida e chefiada pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pela Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor a Chefe do Poder Executivo a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

III – propor a Chefe do Poder Executivo ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município do Gurupi;

V - avocar a defesa de interesse da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta;

VI - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações judiciais de interesse do Município, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes, mediante decreto regulamentador da Chefe do Poder Executivo;

VII - prestar orientação jurídica a Chefe do Poder Executivo, quando solicitada;

VIII - indicar nomes para o preenchimento dos cargos de direção e assessoramento superior ou funções de confiança, integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município;

IX - sugerir da Chefe do Poder Executivo e aos dirigentes de órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

X - apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos órgãos diversos municipais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

XI - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XII - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;

XIII - opinar, diretamente, em qualquer processo, judicial ou administrativo, de interesse do Município, incumbindo-lhe a competência concorrente com as atribuições dos Procuradores;

XIV - aplicar aos Procuradores e servidores administrativos as penalidades decididas em processo administrativo disciplinar;

XV - promover, diretamente ou por delegação, ações civis públicas e de improbidade administrativa, com vistas à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas e de outros interesses difusos e coletivos, ou habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nestas ações;

XVI - determinar a realização de processos administrativa disciplinares nos casos previstos em Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e emitir pareceres nos que forem encaminhados à decisão final a Chefe do Poder Executivo;

XVII - defender, perante o Tribunal de Justiça do Estado, norma legal ou ato administrativo municipal, impugnado por inconstitucionalidade, em tese;

XVIII - desenvolver a advocacia preventiva de modo a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Administração Pública;

XIX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com a natureza e finalidade institucional;

XX – organizar a distribuição dos processos judiciais e administrativos entre os servidores;

XXI – elaborar minutas de projetos de leis, mediante autorização da Chefe do Poder Executivo;

XXII – analisar a compatibilidade constitucional e legal dos autógrafos de leis.

Art. 6º O exercício do cargo titular de Procurador Geral do Município é incompatível com o exercício da advocacia privada, ficando o exercício advocatício restrito ao exercício de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Os demais Procuradores do Município independentemente da especialização funcional a que se vinculam, são impedidos de advogar em face do Município de Gurupi.

Art. 7º À Procuradoria Geral Adjunta Judicial do Município, órgão de superior de auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, incumbe as seguintes atribuições:

I - substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, afastamento remunerado, licenças, férias ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação de novo titular;

II - executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área jurídica, incluídos os processos judiciais ou peças judiciais em geral;

IV - comunicar ao Procurador Geral do Município, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão, mediante, inclusive, elaboração de planilha com o quantitativo de processos judiciais apreciados;

V - prestar assistência jurídica direta ao Procurador Geral.

Art. 8º À Procuradoria Geral Adjunta Administrativa do Município, órgão de superior de auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, incumbe as seguintes atribuições:

I - executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área administrativa, incluídos os processos administrativos e emissão de pareceres;

II - supervisionar os trabalhos de consultoria realizados pelos Procuradores e Analistas da Procuradoria Geral do Município;

III - comunicar ao Procurador Geral do Município, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão;

IV - prestar assistência direta ao Procurador Geral;

IV – auxiliar o Procurador Geral na elaboração de minutas de projetos de leis e análise da compatibilidade constitucional e legal dos autógrafos de leis.

Art. 9º A Corregedoria Geral do Município, órgão superior de auxílio direto da Procuradoria Geral e de controle interno, funcional e disciplinar, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um Procurador com as seguintes competências:

I - fiscalizar as atividades dos órgãos do Município;

II - apreciar representações atinentes à atuação dos servidores do Município;

III - realizar correições ordinárias e extraordinárias nos diversos órgãos do Município, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

IV - realizar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e, com autorização do Procurador Geral, processo administrativo disciplinar em face de servidores públicos, efetivos ou não, da Administração Pública direta e indireta;

V - orientar, preventivamente, a atuação dos Procuradores do Município, informando previamente o Procurador Geral;

VI – acompanhar as comissões, objetivando apurar fatos e procedimentos dos órgãos da Administração direta e indireta, bem como o preparo e execução dos

processos administrativos disciplinares e de sindicâncias em que figure no polo passivo servidor público efetivo ou não;

VII - requisitar processos administrativos, documentos oficiais, informações, traslados, certidões, pareceres, laudos técnicos e diligências que se fizerem necessários ao pleno desempenho de suas funções, junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

VIII - propor ao Procurador Geral, o afastamento das funções de Procurador do Município ou de servidor, em razão da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

IX - expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Corregedor Geral serão exercidas concomitantemente com as atribuições do cargo de Procurador.

Art. 10. A Procuradoria Municipal, órgão de execução e auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, será constituída pelos Procuradores Municipais com provimento efetivo.

Parágrafo único. As atribuições com respectivas áreas de atuação, substituição e acumulação a serem exercidas por cada Procurador Municipal, serão definidas a critério do Procurador Geral do Município, de acordo com a necessidade dos serviços, respeitadas as atribuições legais.

Art. 11. A Assistência Jurídica consiste em um órgão auxiliar que atua em apoio técnico-jurídico da Procuradoria, é composto pelos Analistas Jurídicos com provimento efetivo, diretamente subordinados ao Procurador Geral.

Art. 12. A Assessoria Jurídica consiste em um órgão auxiliar que atua em apoio técnico-jurídico da Procuradoria, é composto por servidores comissionados, diretamente subordinados ao Procurador Geral.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E NORMATIVO

Art. 13. O Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa terá a seguinte composição:

I – Procurador Geral do Município;

II – Procuradores Gerais Adjuntos Judicial e Administrativo;

III – Procuradores Municipais efetivos em pleno exercício.

Art. 14. Compete ao Núcleo de que trata o artigo anterior criar e uniformizar a jurisprudência administrativa, expedindo Súmulas e Orientações Normativas sobre

matérias de sua competência, as quais serão submetidas à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 15. O Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa reunir-se-á periodicamente e por solicitação de qualquer Procurador ou do Chefe do Executivo.

Art. 16. As decisões do Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa serão tomadas por maioria simples, resguardada a presença obrigatória do Procurador Geral e de pelo menos 02 (dois) Procuradores.

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS PECUNIÁRIAS E CONCESSÕES

Art. 17. A relação de cargos comissionados, quantitativos e vencimentos constam no Anexo I, a caracterização dos cargos comissionados no Anexo II, ambos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração do corpo efetivo da Procuradoria está inserido em lei própria, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

Art. 18. Os honorários de sucumbência originários de processos judiciais em que a Administração Municipal, inclusive indireta, excetuada a Fundação UNIRG, figure como parte, são de titularidade do Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto Judicial, Procurador Geral Adjunto Administrativo e Procuradores Municipais efetivos, e terá a seguinte destinação:

I - 3% (três por cento) afetada exclusivamente à estruturação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao aperfeiçoamento do órgão, o qual será depositado em conta específica e gerida pelo Procurador Geral do Município;

II - 2% (dois por cento) aos Analistas Jurídicos do quadro da Procuradoria Geral do Município, como forma de incentivo ao trabalho desempenhado;

III - 95% (noventa e cinco por cento) ao pagamento de honorários advocatícios ao Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto Judicial, Procurador Geral Adjunto Administrativo e Procuradores Municipais efetivos, de forma paritária.

§ 1º Somente terão direito a percepção de honorários de sucumbência aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

§ 2º Perderá o direito à divisão dos honorários de sucumbência o Procurador e Analista Jurídico que for afastado por mais de 15 dias, como nos casos de licenças remuneradas ou não, e de faltas injustificadas e justificadas, salvo nos casos de férias ou recessos autorizados pela Chefia imediata.

§ 3º O Procurador ou Analista Jurídico do Município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão

da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi perderá o direito ao rateio dos honorários sucumbências.

§ 4º Também perderá o direito ao rateio dos honorários sucumbências os Procuradores ou Analista Jurídico inativos e os cedidos para outros órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios.

§ 5º A receita oriunda das verbas de sucumbência será gerida por uma comissão presidida pelo Procurador Geral do Município e composta por dois Procuradores Municipais efetivos.

CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. Ficam instituídas as funções gratificadas atribuíveis aos servidores efetivos integrantes da Procuradoria Geral do Município, com respectivos símbolos, quantitativos e valores, na forma do Anexo III, e respectiva caracterização, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. As gratificações não constituem, em nenhuma hipótese, situações permanentes ou de incorporação, destinando-se a atender funções e atividades que exijam dedicação extraordinária às tarefas típicas dos cargos originários.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os representantes jurídicos da Administração indireta, que exercem cargos efetivos ou de provimento em comissão, poderão ser cedidos, sem ônus, à Procuradoria Geral, por ato do Chefe do órgão cedente, a partir de quando os seus atos ficarão sob a supervisão exclusiva do Procurador Geral, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstas em lei.

Art. 21. Aos Procuradores Municipais efetivos, ao Procurador Geral Adjunto Jurídico, ao Procurador Geral Adjunto Administrativo e aos Analistas Jurídicos, é permitido exercer a advocacia privada, obedecidos os limites legais.

Art. 22. Fica revogada a Lei Complementar nº 30, de 30 de abril de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 11 de maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.05.11 12:57:06 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QTDE	SÍMB	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral do Município	01	PGM	Lei específica
Procurador Geral Adjunto Jurídico do Município	01	PAJ	7.200,00
Procurador Geral Adjunto Administrativo do Município	01	PAA	7.200,00
Assessor Técnico da Procuradoria Geral	04	ATPGM	3.700,00

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em de de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.05.11 12:57:28 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO II
CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA GERAL

1 – Procurador Geral do Município:
1.1 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de chefia da Procuradoria Geral do Município, de representação do Município de Gurupi nos processos judiciais e extrajudiciais, de coordenação e supervisão das atividades dos órgãos vinculados e praticar todos os atos regulares de advocacia na defesa e patrocínio dos interesses municipais.
1.2 - Nível de Escolaridade: Graduação em Direito, com registro profissional.
1.3 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
1.4 - Carga horária: 30 horas semanais.

2 - Procurador Geral Adjunto Jurídico do Município:
2.1 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica do Município e assessoria ao Procurador Geral além da substituição automática do Procurador Geral.
2.2 - Nível de Escolaridade: Graduação em Direito, com registro profissional.
2.3 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
2.4 - Carga horária: 30 horas semanais.

3 - Procurador Geral Adjunto Administrativo do Município:
3.1 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de assessoria ao Procurador Geral no âmbito dos processos administrativos e pareceres.
3.2 - Nível de Escolaridade: 3° Grau - Graduação em Direito, com registro profissional.
3.3 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
3.4 - Carga horária: 30 horas semanais.

4 – Assessor Técnico da Procuradoria Geral
4.1 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de assessoria ao Procurador Geral do Município.
4.2 - Nível de Escolaridade: Graduação em Direito ou Contabilidade, com registro profissional.
4.3 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado ou contador, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou Conselho Regional de Contabilidade; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
4.4 - Carga horária: 40 horas semanais.

ANEXO III
RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QTDE	SÍMB	GRATIFICAÇÃO
Assessor da Procuradoria Geral	01	FG-AP	1.600,00
Corregedor Geral do Município	01	FG-CG	1.100,00
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	03	FG-CPAD	800,00
Sindicante da Corregedoria Geral	01	FG-SC	600,00

ANEXO IV
CARACTERIZAÇÃO DAS FUNÇOES GRATIFICAS DA PROCURADORIA GERAL

1 – Corregedor Geral do Município:
1.1 - Descrição sintética da função: compreende as funções de chefia da Corregedoria do Município, visando dar andamento nas apurações de sindicância e processos administrativos disciplinares, conforme comissões constituídas.
1.2 - Requisitos específicos de nomeação: Ser ocupante do cargo de Procurador.

2 – Assessor da Procuradoria Geral:
2.1 - Descrição sintética da função: compreende as funções de assessoramento de todos os órgãos da Procuradoria Geral do Município.
2.2 - Requisitos específicos de nomeação: Ser ocupante do cargo efetivo de Procurador ou Analista Jurídico do Município.

3 – Sindicante da Corregedoria Geral:
3.1 - Descrição sintética da função: instruir os processos de sindicância administrativa instaurados pela autoridade competente.
3.2 - Requisitos específicos de nomeação: Ser ocupante de cargo efetivo da Administração Direta do Município, e o servidor tenha bacharelado em Direito.

4 – Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:
3.1 - Descrição sintética da função: instruir os processos administrativos disciplinares instaurados pela autoridade competente.
3.2 - Requisitos específicos de nomeação: Ser ocupante de cargo efetivo da Administração Direta do Município, e o servidor tenha bacharelado em Direito.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 DE 11 DE MAIO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que estrutura a Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

O objetivo deste visa à estruturação e organização da Procuradoria Geral do Município para a adequar a realidade administrativa atual, bem como, adequar os cargos da referida carreira, principalmente após a necessidade da criação e implantação do Plano de Cargo e Carreira.

Cumprindo o ditame do direito administrativo brasileiro, a criação da estrutura da Procuradoria Geral do Município promoverá uma melhor adequação as atribuições e regramento próprio, almejando melhor prestação administrativa ao Município de Gurupi.

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica, precisamente em seu art. 95:

> Art. 95 - A procuradoria geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar estrutura a Procuradoria Geral do Município, e irá também compilar em uma só norma toda a sua estrutura organizacional, revogando as legislações pretéritas.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, com apoio dos nobres Vereadores, considerando a necessidade na estruturação da Procuradoria Geral do Município, importante órgão de advocacia, assessoria e consultoria jurídica da Administração Municipal.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.05.11 14:11:00 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL